Boletim do Trabalho e Emprego

22

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

21\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 52

N.º 22

P. 1225-1238

15 - JUNHO - 1985

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:	Pág.
Construções Metalomecânicas MAGUE, S. A. R. L Autorização da redução da duração do trabalho semanal	1226
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfegos Fluvial e o Sind. dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante de Portugal e outro 	1227
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal 	1227
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadores do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	1228
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal - Alteração salarial	1228
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FE- SINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1229
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FE- TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1231
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1233
— ACT entre a Shell Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petrolíferas privadas e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outras	1236
 AE entre a Organização Portuguesa de Recortes de Imprensa, L.da, e o Sind. das Ind. de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas — Alteração salarial 	1237
 CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos — Deliberação da comissão paritária 	1238
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (alteração salarial) — Rectificação	1238

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Construções Metalomecânicas MAGUE, S. A. R. L. — Autorização da redução da duração do trabalho semanal

Tendo a firma Construções Metalomecânicas MA-GUE, S. A. R. L., com sede em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, de actividade de metalomecânica pesada, solicitado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução do período de duração do trabalho semanal para valores inferiores aos estipulados nas convenções colectivas de trabalho que disciplinam o sector como segue:

Pessoal técnico e oficinal, pessoal de refeitório, motoristas e ajudantes de motorista — 42 horas semanais;

Pessoal de escritório e trabalhadores em regime de 3 turnos rotativos — 40 horas semanais;

Trabalhadores em regime de 2 turnos rotativos:

Unidade fabril de Alverca e estaleiro de Sines:

Turno diurno — 38 horas e 45 minutos semanais:

Turno parcialmente nocturno — 38 horas e 15 minutos semanais;

Unidade fabril de Setúbal:

Turno diurno — 41 horas e 15 minutos semanais;

Turno parcialmente nocturno — 35 horas e 45 minutos semanais,

já que os preceitos contratuais respectivos n.º 3 da cláusula 78.ª do CCT para as indústrias metalúrgicas e metalomecânicas, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1981, no n.º 3 da cláusula 40.ª e considerandos iniciais do CCT entre Associação dos Industrias Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FETESE — Federação

dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1981, e no n.º 3 da cláusula 21.ª do CCT entre a Associação dos Industriais Metalúrgios e Metalomecânicos do Norte e outras e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1983, possibilitam a adopção progressiva do regime de horário de trabalho com duração inferior;

Atendendo a que a alteração pretendida é compatível com o desenvolvimento económico da actividade, não afectando a produtividade;

Considerando que os horários pretendidos não diferem substancialmente dos praticados no respectivo ramo da actividade económica prosseguida;

Atendendo ainda que o requerido se insere num processo negocial com os órgãos representativos dos trabalhadores da empresa;

Considerando, finalmente, que a comissão unitária de trabalhadores da MAGUE, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, nada opôs ao requerido, e que os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho não viram qualquer inconveniente no pretendido:

É autorizada a firma Construções Metalomecânicas MAGUE, S. A. R. L., nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a alterar os limites da duração do trabalho dos horários vigentes para o respectivo sector de actividade, com redução do respectivo período semanal para os valores requeridos, e discriminados neste despacho, com referência ao ano de 1985.

Secretaria de Estado do Trabalho, 19 de Abril de 1985. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfegos Fluvial e o Sind. dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante de Portugal e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT mencionadas em epígrafe e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1985:

a) Por um lado, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam, em todas as áreas navegáveis e portos comerciais do território nacional — na área de jurisdição das capitanias dos portos do continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira —, a actividade de tráfego fluvial, não para fins próprios, mas para executar transportes de outrem, nomeadamente, com:

Embarcações não motorizadas para transporte de mercadorias;

Embarcações motorizadas para transportes de mercadorias;

Embarcações adstritas ao serviço de reboques e lanchas transportadoras;

Embarcações, motorizadas ou não, adstritas a serviços específicos ou não classificados;

a) Por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no aludido CCT, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emisssão de uma portaria de extensão da convenção colectiva mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1985.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará a convenção extensiva:

1) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam, na área da convenção, a actividade económica por ele regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

2) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos no sindicato representado pela associação sindical outorgante ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patro-

nal outorgante.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadores do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Encontrando-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF) e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1985, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam, na área da convenção, a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária:

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal — Alteração salarial

Entre a ANIB — Associação Nacional dos Industriais de Botões e a FSTIQFP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal foi firmado em 30 de Janeiro de 1985, o acordo constante dos números seguintes:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional, à excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e obriga, por um lado, todas as empresas que se dediquem ou venham a dedicar de forma exclusiva ou predominantemente ao fabrico de botões e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicatos filiados na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — O CCT entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

				vigorarão			Dezembro		
•	uc	Junion	Č	· igoi ui uo	ale	-	 DOLLONIO	40	1705.
	3.								

2 - As tabelas salariais produzem efeitos a partir de

4	 •	٠.				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•					•	•		•	
5		٠.											•		•	•	•			•	•	•	•	•					

ANEXO I

Remunerações mínimas

Grupo	Profissão	Remunerações mínimas
I	Encarregado	27 000\$00 26 000\$00
II	Operador de máquina de injecção Operador de fabrico de botões Preparador de banhos de galvanoplastia Preparador de matérias-primas Tintureiro	24 500\$00

Grupo	Profissão	Remunerações mínimas
Ш	Fiveleiro	23 000\$00
IV	Manufactor de botões	21 500\$00
v	Escolhedor-embalador	(A) 20 100\$00 (B) 19 300\$00
VI	Aprendiz do 1.º ano	9 600\$00 11 500\$00 13 500\$00 17 500\$00

Pela Associação Nacional dos Industriais de Botões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal (CGTP-IN) representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Lisboa, 4 de Março de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Maio de 1985, a fl. 33 do livro n.º 4, com o n.º 221/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e as outras uniões de cooperativas e cooperativas signatárias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Março de 1985.

Cláusula 19. a

(Diuturnidades)

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1000\$ por cada 3 anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e até ao limite de 5 diuturnidades.

Cláusula 22. a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 600\$.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83 e 22/84, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	45 100\$00
11	Chefe de divisão	41 300\$000

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
Grupus	Categorias professionals	
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	35 8000\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	32 000\$00
V	Primeiro-escriturário	31 400\$00
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	29 400\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	27 800\$00
VIII	Conferente	25 600\$00
IX	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	23 900\$00
x	Dactilógrafo do 3.º ano	22 400\$00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	21 400\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	19 900\$00
XIII	Servente de limpeza	18 600\$00
XIV	Aprendiz de 17 anos	15 800\$00
xv	Aprendiz de 16 anos	13 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
XVI	Aprendiz de 15 anos	11 900\$00

Porto, 9 de Abril de 1985.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Mário António Magalhães da Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Mário António Magalhães da Silva.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinatura ilegível.)

Pela União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, S. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 8 de Abril de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixei-

ros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Servicos do Norte.

Lisboa, 10 de Maio de 1985. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 3 de Junho de 1985, a fl. 33 do livro n.º 4, com o n.º 224/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros —Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e as uniões de cooperativas e cooperativas signatárias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 –

2 — A tabela salarial e diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Março de 1985.

Cláusula 19.ª

(Diuturnidades)

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1000\$ por cada 3 anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e até ao limite de 5 diuturnidades.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83 e 22/84, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	45 100\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	41 300\$000
III	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	35 8000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	32 000\$00
v	Primeiro-escriturário	31 400\$00
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	29 400\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	27 800\$00
VIII	Conferente	25 600\$00
ix	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	23 900 \$ 00
x	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	22 400\$00
ХI	Dactilógrafo do 2.º ano Praticante	21 400\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	19 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
XIII	Servente de limpeza	18 600\$00
XIV	Aprendiz de 17 anos	15 800\$00
xv	Aprendiz de 16 anos	13 900\$00
XVI	Aprendiz de 15 anos	11 900\$00

Lisboa, 27 de Março de 1985.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre o Douro e Mondego, S. C. R. L.:

Pela União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, S. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, S. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços:
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setubal;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

A Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sidicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soares.

Depositado em 4 de Junho de 1985, a fl. 34 do livro n.º 4, com o n.º 225/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Estagiário do 1.º ano

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxtels e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que, no País, desenvolvam as actividades representadas pela associação patronal signatária e nela inscritas e os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 30.ª

(Ajudas de custo)

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores abrangidos por este contrato as despesas de alojamento e alimentação quando estes se desloquem em serviço contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, podendo, contudo, a entidade patronal optar, em qualquer altura, com aviso prévio, pelo pagamento de uma importância nunca inferior a:

Almoço ou jantar — 495\$; Alojamento com pequeno-almoço — 1210\$.

- 3 As entidades patronais pagarão, no prazo de 15 dias a contar da exibição do recibo comprovativo do pagamento do prémio de um seguro de acidentes pessoais que cubra apenas riscos de invalidez absoluta permanente e morte, até ao limite de 2300 contos, a quantia constante desse mesmo recibo. Esta regalia é apenas devida a vendedores sem comissão e aos vendedores que, auferindo comissão no ano anterior não tenham excedido, respectivamente, a retribuição mista (parte fixa mais parte variável) de 600 contos e 700 contos, conforme se trate de empresas dos grupos I ou II.
- 4 Aos vendedores, viajantes, pracistas e prospectores de vendas que não vençam comissões ou, quando as vençam, tenham recebido no ano civil anterior comissões de montante inferior ou igual a 500 contos as entidades patronais pagarão, contra a apresentação do respectivo recibo, o prémio de um seguro que cubra a responsabilidade civil contra terceiros, até ao limite de 2700 contos, excluindo-se, contudo, deste seguro os passageiros autotransportados gratuitamente.

A actual cláusula 51.^a («Garantia de manutenção de regalias») passa a ter o n.º 50.^a:

Cláusula 50.ª

(Garantia de manutenção de regalias)

Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuições, comissões ou outras regalias de carácter regular ou

permanente que já estejam a ser praticadas com a empresa.

A actual cláusula 52. a («Prevalência de normas») passa a ter o n.º 51. a:

Cláusula 51.ª

(Prevalência de normas)

Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições que venham a estabelecer tratamento mais favorável do que o presente contrato, que venham a ser atribuídas, quer por via administrativa, quer por via convencional.

A actual cláusula 53.ª («Reclassificações») passa a ter o n.º 52.ª:

Cláusula 52.ª

(Reclassificações)

Os trabalhadores actualmente classificados nas categorias de ajudante de encarregado de armazém ou ajudante de fiel de armazém terão de ser obrigatoriamente reclassificados em encarregado de armazém e fiel de armazém, respectivamente.

A actual cláusula 54.ª («Trabalhadores ao serviço da associação patronal») passa a ter o n.º 53.ª:

Cláusula 53.ª

(Trabalhadores ao serviço da associação patronal)

As disposições do presente contrato aplicam-se igualmente aos trabalhadores ao serviço da associação patronal signatária que sejam representados pelos sindicatos outorgantes, sem prejuízo das condições de trabalho mais favoráveis que estejam a ser praticadas.

A actual cláusula 55.ª («Retroactividade») passa a ter o n.º 54.ª:

Cláusula 54.ª

(Retroactividade)

As tabelas salariais e os valores de ajudas de custo fixados na cláusula 30.ª produzirão efeitos desde 1 de Maio de 1985.

A actual cláusula 56. a passa a ter o n.º 55. a:

Cláusula 55.ª

As partes outorgantes deste CCT reconhecem expressamente que as cláusulas agora acordadas são no seu conjunto mais favoráveis do que as do CCT anterior que substituem.

A actual cláusula 57.^a passa a ter o n.º 56.^a:

Cláusula 56.^a

As cláusulas não alteradas mantêm a redacção constante no CCT agora parcialmente revisto.

Nota. — As demais cláusulas, bem como o anexo i «Enumeração e definição das categorias profissionais», mantêm-se com a redacção em vigor.

ANEXO II

Tabela de retribuições mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Categorias superiores Chefe de escritório Director de serviços	37 500 \$ 00	39 700 \$ 00
II	Chefe de departamento Contabilista técnico de contas Chefe de divisão ou de serviço Analista de sistemas	35 250 \$ 00	37 500 \$ 00
III	Encarregado geral	33 400 \$ 00	35 500\$00
IV	Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou cai- xeiro-chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário(a) de direcção Programador mecanográfico	32 250 \$ 00	34 550\$00
v	Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Fiel de armazém Caixa (escritório) Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Expositor Decorador Vendedor, viajante, pracista (sem comissões) Coleccionador com 3 anos ou mais Prospector de vendas (sem co- missões) Motorista de pesados	30 750\$00	32 600\$00
VI	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Coleccionador com menos de 3 anos Vendedor, viajante, pracista (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Perfurador-verificador Cobrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Conferente Motorista de ligeiros Telefonista de 1.ª	28 300\$00	30 300 \$ 00

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
VII	Terceiro-caixeiro	26 400\$00	28 300\$00
VIII	Contínuo Porteiro Guarda Distribuidor Embalador Empilhador Servente com 18 anos ou mais Etiquetador Ajudante de motorista	24 400\$00	25 800\$00
ıx	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	20 400\$00	21 900\$00
x	Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Servente com menos de 18 anos Servente de limpeza	18 900\$00	20 250\$00
XI	Praticante com 16 ou 17 anos Paquete com 16 ou 17 anos	14 300\$00	15 600\$00
XII	Praticante com 14 ou 15 anos Paquete com 14 ou 15 anos	13 100\$00	14 000\$00
XIII	Aprendiz	9 800\$00	10 300\$00

Lisboa, 6 de Maio de 1985.

Pela Associação Portuguesa dos Grossistas Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesquita.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soures.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 23 de Maio de 1985. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio e serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 14 de Maio de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 2 de Maio de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Depositado em 4 de Junho de 1985, a fl. 34 do livro n.º 4, com o n.º 226/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Shell Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petrolíferas privadas e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outras

Entre a Shell Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petrolíferas (BP, ESSO e MOBIL), a FEN-SIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros e o SETA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas foi acordado, em reuniões de negociação realizadas em 6 e 15 de Maio de 1985, introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, bem como das alterações que o complementam (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 46, de 15 de Dezembro de 1981, 20, de 29 de Maio de 1983, e 20, de 29 de Maio de 1984), e alterações introduzidas pela comissão paritária Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, pp. 1396 e 1397), assim como pelo Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 41.ª

(Prestação de trabalho em regime de prevenção)

1 —	
2 —	
3 –	
4 — O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:	
 a) Remuneração de 70\$ por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este regime; 	
<i>b</i>)	

d)

5 —

Cláusula 45.ª

(Pagamento por deslocação)

Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verifiquem em Portugal continental e nas ilhas adjacentes ou no estrangeiro.

1 — Deslocações dentro do território de Portugal continental e ilhas adjaventes. O trabalhador será reembolsado das despesas reais efectuadas com transporte, alimentação e alojamento mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade da apresentação de recibos de pagamento, pelo recebimento das seguintes importâncias fixas:

Pequeno-almoço — 95\$; Almoço/jantar — 420\$; Ceia — 190\$; Dormida com pequeno-almoço — 1090\$; Diária — 1980\$.

1.1 —	
1.2 —	

1.3 — Nas grandes deslocações o trabalhador poderá realizar, sem necessidade da apresentação de documentos comprovativos, despesas até 285\$ diários a partir do terceiro dia, inclusive, e seguintes, desde que tal deslocação implique, no mínimo, 3 pernoitas fora da residência habitual.

2 — Deslocações ao estrangeiro.

Dada a diversidade dos sistemas utilizados, cada empresa pagará em conformidade com o seu esquema próprio, sendo, no entanto, garantidos 560\$ diários, para dinheiro de «bolso», absorvíveis por esquemas internos que sejam mais favoráveis.

3	 • • • •
4 —	
5 —	

Cláusula 54.ª

(Subsídios)

A)	Refeitórios	е	subsídio	de	alimentação:	

2 — Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento será atribuído um subsídio de alimentação no montante de 325\$ por dia de trabalho efectivamente prestado e ainda quando:

restado	e	a	ın	aa	ı	qι	ıa	ın	a	0	:																
a) . b) . c) .	٠.																										
3 — .		•																	•					•			
4 — .	٠.	•	٠.		•									•												 •	
<i>B</i>)	٠.		٠.										•		•												
1 — .	٠.						•						•										•		-	 •	
1.1 —			٠.		•		•	•					• .			•		•								 •	
2 — .	٠.		٠.				•	•					•			•				٠.		•		•	•	 	
3 — .	٠.						•						•		•	•		•		٠.		•	•	•		 	
3.1 —			٠.		•		•			٠.	•		•		•	•		•					•	•	•	 	
<i>C</i>)	٠.		٠.									•	•				٠.	•		٠,	 •					 	

D)

E)

F)			Grupo	Grau	Remuneração mensal						
G) Subsídio de lavagem de	roupa	:									
A todos os trabalhadores a o uso de uniforme e a empresa limpeza será atribuído o sub	não ass	egure a respectiva	D	III II I-B I-A	71 550\$00 59 300\$00 54 400\$00 49 100\$00						
Н)											
<i>Ŋ</i>			A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985 e absorve até à respectiva concorrência aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empresas.								
Cláusula			Lisboa, 22 de Maio de 19	985.							
(Descendentes com deficie	ências p	osicomotoras)	Pelas empresas BP, MOBIL, SHELL e	ESSO:							
1 — Sempre que um empre	egado (da empresa tenha	(Assinatura ilegivel.)								
filhos com deficiências psicor reabilitação ou reeducação en talar ou reeducativo no País, a nas despesas inerentes a essa ção até o descendente em cau idade, em montante a definir não poderá exceder 100 000\$	notoras n estab a empre reeduc isa atin caso p por ca	s, necessitando de elecimento hospi- esa comparticipará ação ou reabilita- egir os 21 anos de por caso, mas que da um e por ano.	Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação dos seguintes sindicatos filiados: SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte; Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante; SICONT — Sindicato dos Contabilistas; Sindicato dos Economistas; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: Graça Roquette Morais.								
ANEXO	u		Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas:								
Remunerações men	sais mín	imas	José Carlos da Silva Pereira.								
		T	Pelo SEN — Sindicato dos Engenheiro	s do Norte:							
Grupo	Grau	Remuneração mensal	Graça Roquette Morais.								
A	VI V IV	122 450\$00 93 300\$00 83 900\$00	Depositado em 3 de Jun livro n.º 4, com o n.º 220 go 24.º do Decreto-Lei n.º)/85, n	os termos do arti-						
			de Imprensa, L. da, e o Sind e Imprensa do Sul e Ilha								
Texto final da revisão do A			las de expressão pecuniária,								

al

tuguesa de Recortes de Imprensa, L. da, celebrado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 —	• • • •	 • • • • •	 	
2 —		 	 · · · · · · · · · · · ·	

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 desta cláusula as tabelas de remunerações mínimas e as cláusu-

os a 1 de Fevereiro de 1985 e vigoram por 12 meses, contados a partir desta data.

Cláusula 29.ª

(Remunerações minimas)

1 — Aos trabalhadores das categorias previstas na cláusula 27.ª são asseguradas as seguintes remunerações:

Leitora — 21 000\$; Cortadora — 19 200\$; Colador — 19 200\$; Expedidor — 19 200\$.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:
Raul Vladimiro Miraldes Caetano.
Depositado em 3 de Junho de 1985, a fl. 33 do livro n.º 4, com o n.º 222/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos — Deliberação da comissão paritária.

Aos 23 dias do mês de Abril de 1985, a comissão paritária, constituída nos termos da cláulusa 80. a do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1. a série, n. o 10, de 15 de Março de 1983, deliberou, por unanimidade, fixar, a partir de 1 de Abril de 1985, o valor do reembolso dos custos directos pela utilização em serviço de viatura própria do trabalhador, previsto no n. o 6 do anexo v do referido CCT, em 17\$60 por quilómetro percorrido (respectivamente, por alínea, 10\$90, \$39, \$70, 1\$93 e 3\$68).

Porto, 23 de Abril de 1985.

Pela associação patronal:

António Barbosa da Silva. Jorge Manuel de Carvalho Fontes.

Pela associação sindical:

Ildo Augusto Baptista Mariz Rodrigues. João Carlos da Silva Teixeira Lopes.

Depositado em 4 de Junho de 1985, a fl. 33 do livro n.º 4, com o n.º 223/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (alteração salarial) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1985, veio publicado o CCT mencionado em epígrafe, tendo sido omitido, por lapso, o respectivo registo.

Nestes termos, dever-se-á ler, logo após a lista das assinaturas da convenção, a p. 1053 da citada publicação: Depositado em 7 de Agosto de 1985, a fl. 27 do livro n.º 4, com o n.º 184/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º 22, 15/6/85